

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 /

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, instituído pela Lei Municipal nº 8.640, de 19 de fevereiro de 2010, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COAD e a reger-se pelo disposto nesta lei.

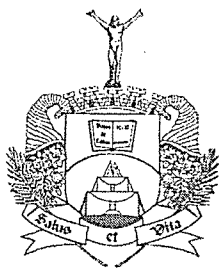
§ 1º. O COAD, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º. Ao COAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º. O COAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 2º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 4º. Para os fins desta lei, considera-se:

- I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 2 /

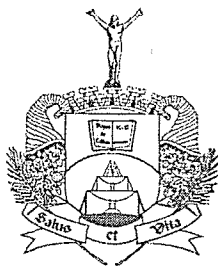
- II - droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

§ 5º. As drogas podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DO COAD

Art. 2º. São objetivos do COAD:

- I - instituir, desenvolver e acompanhar o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- III - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependências físicas ou psíquicas;
- V - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades governamentais ou não, propiciando a participação da comunidade em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento e reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e combate ao uso abusivo de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI - promover palestras sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VII - promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 3 /

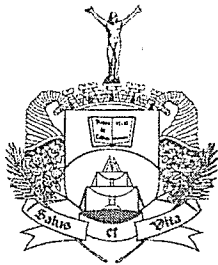
- VIII - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substância entorpecente que determine dependência física ou psíquica;
- IX - realizar campanhas educativas antidrogas em parcerias com promotores de eventos, públicos ou privados, onde ocorra grande aglomeração de pessoas, objetivando conscientizar a população sobre os malefícios e riscos da utilização de drogas e substâncias entorpecentes;
- X - gerir e definir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único. O COAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Executivo e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO COAD

Art. 3º. O COAD será integrado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal:

- I - 6 (seis) representantes da Administração Direta, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II. 1 (um) representante da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Poços de Caldas;
- III. 1 (um) representante do 29º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- IV. 1 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 4 /

- V. 2 (dois) representantes de organização não governamental que atue em causas relacionadas à prevenção do uso de substâncias entorpecentes e na recuperação de dependentes químicos;
- VI. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Poços de Caldas – ACIA;
- VII. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 25ª Subseção de Minas Gerais;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Poços de Caldas;
- X. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI. 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Poços de Caldas;
- XII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

§ 3º. O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares.

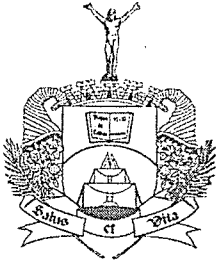
§ 4º. Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelos membros.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FMD

SEÇÃO I

DO OBJETIVO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 5 /

Art. 4º. O Fundo Municipal Antidrogas, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 19 de fevereiro de 2010, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de implementar e desenvolver ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, e atuar no controle e combate de uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, especificados na legislação vigente, passa a denominar-se "Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMD".

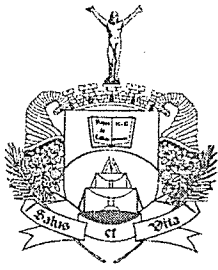
Art. 5º. O detalhamento da constituição e gestão do FMD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COAD.

Art. 6º. O serviço contábil do FMD será executado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 7º. Constituirão receitas do FMD:

- I - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda de entidades nacionais e internacionais;
- II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- III - transferência do Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas - FUNAD para o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FMD;
- IV - dotação anual do Poder Público, consignada no Orçamento Municipal, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V - quantias monetárias oriundas de sentença condenatória que, espontaneamente, forem destinadas pelos Juízes de Direito;
- VI - verbas percebidas de transação penal, proveniente de proposta voluntária de representantes do Ministério Público;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 6 /

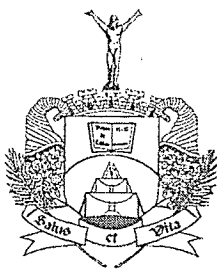
- VII - resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- VIII - outras receitas e arrecadações que vierem a ser destinadas ao COAD.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do FMD poderão ser aplicados em:

- I - desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- II - confecção de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco, com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substância psicoativas que determinem dependência física e psíquica;
- V - capacitação permanente dos conselheiros;
- VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COAD;
- VII – realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
- VIII - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas, aprovados pelo COAD;
- IX - outras despesas que forem julgadas relevantes para o bom desenvolvimento da política sobre drogas e aprovadas pelo COAD.

Art. 9º. O total da receita atribuída ao FMD será aplicado de acordo com o orçamento anual, orientado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COAD.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 7 /

Art. 10. O FMD, de natureza e individualização contábeis, poderá atuar por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação, pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos neste artigo;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes, bem como repressão ao tráfico de drogas;
- III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo COAD.

Art. 11. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do COAD, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberados de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações, observados os prazos legais, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 13. Todo ato de gestão financeira do FMD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada, conforme normas vigentes.

Art. 14. Deverão ser apresentadas as prestações de contas parciais dos recursos do FMD à Plenária do COAD em suas reuniões dos meses de junho e novembro de cada ano, cabendo ao Conselho a homologação ou rejeição das mesmas.

Parágrafo único. A prestação de contas anual da aplicação dos recursos do FMD será realizada nos prazos e na forma da legislação pertinente.

Art. 15. Toda utilização de recursos provenientes do FMD fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 8 /

Art. 16. O saldo positivo do FMD, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno o controle e a fiscalização dos recursos do FMD.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

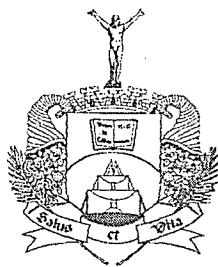
Art. 18. O FMD será gerido pelo Secretário Municipal de Governo, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda e o Presidente do COAD.

§ 1º. Os recursos destinados ao FMD serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal sobre Drogas - FMD", ressalvados os recursos estaduais e federais, quando a legislação própria estabelecer modo diverso, sendo que, mensalmente, será retirado extrato da mesma e colocado com a prestação de contas trimestral nas sessões ordinárias.

§ 2º. Da conta bancária a que se refere o § 1º deste artigo somente poderá ser retirado qualquer recurso com a aprovação dos Secretários de Governo e da Fazenda, com a devida anuência do Presidente do COAD.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O COAD providenciará as informações relativas à sua criação aos órgãos federais e estaduais pertinentes, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 9 /

Art. 20. O COAD e o FMD estão diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Governo, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 21. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua constituição, os membros do COAD elaborarão o seu Regimento Interno, que será baixado através de Decreto do Executivo.

Art. 22. Para atender as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e do respectivo Fundo Municipal, fica aberto, na lei orçamentária em vigor, crédito especial no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

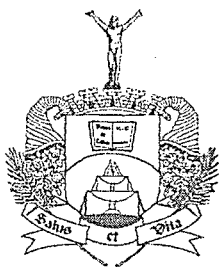
02.02.10.08.244.1001.2758..339014..Diárias Civil	1.000,00
02.02.10.08.244.1001.2758..339030..Material de Consumo.....	1.000,00
02.02.10.08.244.1001.2758..339036..Outros Serv. Terceiros Pessoa Física.....	1.000,00
02.02.10.08.244.1001.2758..339014..Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	<u>1.000,00</u>
	4.000,00

Manutenção do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas

02.02.10.08.244.1001.2759..339030..Material de Consumo.....	5.000,00
02.02.10.08.244.1001.2759..339036..Outros Serv. Terceiros Pessoa Física.....	500,00
02.02.10.08.244.1001.2759..339039..Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	2.000,00
02.02.10.08.244.1001.2759..449052..Equipamentos e Material Permanente.....	<u>2.000,00</u>
	9.500,00
Total.....	<u>13.500,00</u>

Art. 23. O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.0401.2014..339039..181..Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	4.000,00
02.12.08.10.244.1001.2694..339030..747..Material de Consumo.....	5.000,00
02.12.08.10.244.1001.2694..339036..748..Outros Serv. Terceiros Pessoa Física.....	500,00
02.12.08.10.244.1001.2694..339039..749..Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	2.000,00
02.12.08.10.244.1001.2694..449052..750..Equipamentos e Material Permanente.....	2.000,00
Total.....	<u>13.500,00</u>



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.913 - fl. 10 /

Art. 24. Ficam revogadas as Leis nºs 8.640, de 20 de fevereiro de 2010, e 8.717, de 13 de novembro de 2010.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 2013.



ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal